PROCURADORIA JURÍDICA
CMS
EXAMINADO E APROVADO
Thais Gordilho Olivieri
Secretário da Projur
Mat.16.412

CONTRATO CMS N° 50/2017
PROCESSO CMS DE ORIGEM N° 1327/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O Poder do Cidadão

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL QUE ENTRE SI FAZEM A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR** E A EMPRESA **JOCEVAL DE OLIVEIRA SANTOS - ME.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR - CMS**, inscrita no CNPJ nº 14.674.402/0001-86, com sede à Praça Thomé de Souza, s/nº, Centro, Salvador/BA, CEP n.º 40.020-010, neste ato representada por seu Presidente, Exmo. Vereador **LEONARDO SILVA PRATES**, devidamente autorizado pelo art. 36, I e XIX da Resolução nº 910/91, publicada no DOM de 16 e 17/05/91, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, a Empresa **JOCEVAL DE OLIVEIRA SANTOS - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.867.889/0001-05, situada na Rua Juscelino Kubitschek, n.º 59-E, LJ, Cajazeiras, Salvador/BA, CEP 41.330-400, neste ato representada pelo Sr. **JOCEVAL DE OLIVEIRA SANTOS**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 0439001277, expedido pela SSP/BA, e do CPF/MF sob o n.º 576.510.785-00, residente e domiciliado na Rua Lalita, n.º 128, Matatu, CEP 40.255-265, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem pactuar o presente Contrato, resultante de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 018/2017, consoante do Processo Adm. nº 1327/2017, que se regerá pelo disposto na Lei Federal n.º 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e Municipal n.º

4.484/92, no que couber, bem como no Decreto Federal n.º 5.450/05 e Municipal n.º 10.267/93, e às determinações da CMS, atendidas as cláusulas e condições que anunciam a seguir e, do qual, ficam fazendo parte integrante, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

a) Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico nº. 018/2017.

b) Proposta apresentada pela CONTRATADA em 17/11/2017.

c) Processo Administrativo n.º: 1327/2017.

DA INTERPRETAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato reger-se-á pelas normas de Direito Público, das Leis Federais n.ºs 10.520/02 e 8.666/93, das Leis Municipais n.ºs 4.484/92 (no que couber), 6.148/02 e 8.421/13 (CADIN), bem como dos Decretos Municipais n.ºs 10.267/93, 13.724/02, 15.984/05 e 24.419/13, e, ainda, supletivamente, pelos princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

Os serviços executados deverão obedecer rigorosamente a todas as normas aplicáveis a este Contrato, quais sejam: Leis, Decretos, Portarias, instruções e Resoluções, e demais Normas Federais, Estaduais e Municipais, que sejam pertinentes.

§1° - Integram o presente contrato como se aqui transcritos fossem, a proposta de preço da CONTRATADA, as especificações e demais elementos que compuseram o processo de licitação, em especial o TERMO DE REFERÊNCIA, seus anexos, caso os tenha, e o Edital.

§2° Havendo divergência entre este Contrato e o Termo de Referência, prevalecerão as disposições deste último.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa prestadora de serviço para fornecimento de água mineral natural sob demanda, sem gás, acondicionada em garrafões com capacidade para 20 (vinte) litros (recipientes em regime de comodato).

1.2. A especificação do objeto é a seguinte:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	**ÁGUA MINERAL NATURAL SEM GÁS** - envasada em garrafões de polietileno – tipo PET, atóxicos, transparentes, lacrados, lisos, com capacidade de 20 litros, dentro dos padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM e Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, com marca, procedência e validade impressas nas embalagens dos produtos e certificação de acordo com o decreto estadual nº 15352, de 08 de agosto de 2014, em regime de comodato.	Garrafão (20 litros)	7.200	R$ 5,93	**R$ 42.696,00**

1.3. As especificações do objeto, conforme o Termo de Referência, correspondem ao que segue linha abaixo:

1.3.1. ÁGUA MINERAL NATURAL SEM GÁS:

1.3.1.1. Deverá ser classificada como água mineral tradicional, de primeira qualidade, segundo código de águas minerais, dentro dos padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM e pela Resolução RDC nº. 173, de 13 de setembro de 2006 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;

1.3.1.2. Deverá ser registrada na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e atender à portaria 451/97 do Ministério da Saúde e à Resolução 12/97 da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos – CNNPA;

1.3.2. GARRAFÃO COM CAPACIDADE PARA 20 (VINTE) LITROS:

1.3.2.1. Os garrafões disponibilizados pela CONTRATADA deverão ser confeccionados em polietileno liso e transparente, ter capacidade de acondicionamento para 20 (vinte) litros de água mineral, ser próprios para o acondicionamento de água mineral, resistentes, em excelente estado de conservação, sem ranhuras e/ou amassados, vir com tampa protetora e lacre de segurança para evitar contaminações externas;

1.3.2.2. A apresentação e características básicas do rótulo-padrão devem estar de acordo com o Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM, (Decreto-Lei n° 7.841/1945), e registrados no Ministério da Saúde;

1.3.2.3. Deverão vir gravados nos rótulos dos garrafões a data de envasilhamento e a validade do produto, ou na vedação das embalagens, conforme Portaria n.°470/99 do Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM.

1.3.2.3. Os garrafões deverão conter selo fiscal da Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia, na forma do Decreto nº 15.352 de 08 de agosto de 2014, publicado na edição de 9 e 10/08 do Diário Oficial do Estado;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Executar o objeto deste **CONTRATO** em conformidade com as especificações nele constantes, assim como com as características descritas na proposta;

2.2. Manter, durante toda a execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

2.3. Comunicar à **CMS**, por escrito, qualquer dificuldade eventual que inviabilize o fornecimento do objeto, a fim de serem adotadas as providências cabíveis em tempo hábil;

2.4. Cumprir, durante a execução deste instrumento, todas as leis e determinações federais, estaduais e municipais pertinentes ao mesmo;

2.5. Não subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto deste **CONTRATO** a terceiros;

2.6. Responder por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações no fornecimento do objeto, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, desde que devidamente apurados na forma da legislação vigente e sejam comunicados à **CMS** no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência;

2.7. Arcar com todos os encargos de natureza tributária, fiscal, empresarial e social, bem como quanto às obrigações previdenciárias, vez que não haverá vínculo empregatício dos empregados da **CONTRATADA** com a **CMS**;

2.8. Arcar com todas as obrigações estabelecidas na legislação de acidentes de trabalho quando forem vítimas seus empregados no desempenho das suas tarefas, ainda que ocorrido nas dependências da **CMS**;

2.9. A **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade/subsidiariedade, ativa ou passiva, com a **CMS**;

2.10. Assumir todos os encargos de eventual demanda cível/empresarial, trabalhista, previdenciária, tributária, administrativa ou penal relacionada a este **CONTRATO**, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência;

2.11. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, praticada por seus empregados nas dependências da **CMS**;

2.12. Manter, até o pagamento pelo serviço, a regularidade fiscal;

2.13. Entregar o produto no prazo estipulado e conforme descrição deste CONTRATO, do Edital e do Termo de Referência;

2.14. Fornecer garantia do serviço de pelo menos um ano.

2.15. Demais condições vide o Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. Efetuar os pagamentos oriundos da execução deste **CONTRATO**, na forma determinada na cláusula quarta deste instrumento;

3.2. Acompanhar e fiscalizar, através da sua Coordenação de Serviços Gerais, na pessoa do seu Coordenador, o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**, inclusive fixando-lhe, por escrito, prazo para corrigir defeitos, irregularidades ou falhas constatadas no fornecimento contratado;

3.3. Permitir o acesso dos representantes ou prepostos da **CONTRATADA ao local onde serão entregues o objeto deste contrato**, desde que devidamente identificados e acompanhados por representantes da **CMS**;

3.4. Prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

3.5. Zelar para que, durante a vigência do contrato, a **CONTRATADA** cumpra as obrigações assumidas bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

3.6. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas Cláusulas deste CONTRATO.

3.7. Demais condições vide o Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento da Nota Fiscal será efetuado, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da lavratura do Termo Circunstanciado, ou documento afim, referente ao recebimento definitivo.

4.2. Condiciona-se o pagamento à:

4.2.1. Apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa da execução do objeto contratado;

4.2.2. Declaração da fiscalização do contrato de que o fornecimento se deu conforme pactuado, mediante atesto na nota fiscal/fatura;

4.2.3. Apresentação de declaração, em duas vias, de que a Contratada é optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), **se for o caso**, nos termos do

disposto no art. 6º da Instrução Normativa RBF 1.234 de 11.01.2012 e na forma dos anexos II, III e IV da referida norma.

4.3. A Contratada indicará na nota fiscal/fatura o nome do Banco e os números da agência e da conta corrente para efetivação do pagamento.

4.4. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, salvo se já houver retenção cautelar, ou garantia contratual, suficientes para satisfazer o valor da multa e/ou indenização devidas, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

4.5. Por ocasião do pagamento deverá ser verificada a regularidade da Contratada perante a Seguridade Social e a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débito – CND e Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (Certidão de Regularidade de Situação – CRS), a Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT), a Fazenda Estadual, (Certidão de Quitação de Tributos Estaduais ou Certidão que comprove a regularidade com o ICMS emitida pelo órgão competente), e Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos Mobiliários, ou Positiva com Efeitos de Negativa, ou documento que comprove a regularidade quanto ao ISS e IPTU emitida pelo Órgão Competente, além de não poder estar com pendências no CADIN Municipal - Cadastro Informativo Municipal, previsto no Capítulo VI, da Lei Municipal nº 8.421/2013, regulamentado pelo Decreto nº 24.419/2013, no qual o Município de Salvador registra.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência deste **CONTRATO** será de 12 (doze) meses, a transcorrer da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR TOTAL E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Este **CONTRATO** tem o valor total de **R$ 42.696,00 (quarenta e dois mil e seiscentos e noventa e seis reais)** cuja despesa correrá à conta dos recursos consignados à **CMS** no Orçamento Fiscal do Município de Salvador para o exercício de 2017, no Projeto/Atividade:

01.031.0016.200132 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos – CMS, Classificação da Despesa: 33.90.30 0.1.00 – Material de Consumo; Sendo assegurada previsão Orçamentária Fiscal para o próximo exercício financeiro.

6.2. O valor unitário de cada garrafão é de **R$ 5,93 (cinco reais e noventa e três centavos)**;

6.3. No preço estão contemplados todos os custos da **CONTRATADA,** relativos a taxa de entrega, mão-de-obra, salários, encargos sociais e trabalhistas, transportes, fretes, seguros, tributos e quaisquer outros custos ou despesas diretas e indiretas, taxas e contribuições relacionadas com o seu cumprimento. A **CMS** não admitirá qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de despesas ou custos não considerados nos preços ofertados.

CLÁUSULA SÉTIMA - LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO MATERIAL

7.1. Os produtos objeto deste CONTRATO deverão ser entregues, conforme descrito neste instrumento e no Termo de Referência, a partir do recebimento da nota de empenho e assinatura do contrato, conforme demanda do fiscal do Contrato e cronograma.

7.2. O prazo de validade, de cada garrafão com 20l de água mineral, na data da entrega não poderá ser inferior a dois terços do prazo total recomendado pelo fabricante.

7.3. O produto especificado no **OBJETO** será fornecido conforme periodicidade demonstrada em cronograma, linhas mais abaixo; **saliente-se que as datas constantes no referido cronograma poderão ser alteradas a qualquer tempo por conveniência da Administração, sendo tais alterações efetuadas com aviso prévio por parte da CONTRATANTE**.

7.4. O quantitativo indicado no quadro do **cronograma é meramente estimativo**, sendo passível de acréscimo ou supressão havendo, no entanto, aviso prévio quanto às quantidades a serem alteradas.

7.5. Os garrafões e água serão fornecidos em **regime de comodato** pela CONTRATADA pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme cronograma, ressaltando-se que a devolução será progressiva, conforme a Casa seja abastecida com os novos garrafões da CONTRATADA, assim, ao término da vigência do contrato (12 meses) os garrafões começarão a serem devolvidos, logo, a devolução não será imediata;

7.6. O fornecimento/entrega da água mineral deverá ser realizado parceladamente, com periodicidade mínima de duas vezes por semana, acompanhada de Recibo de Fornecimento emitido em 2 (duas) vias pela CONTRATADA.

7.7. A periodicidade mínima a que se refere o subitem anterior poderá ser modificada em qualquer momento da vigência do contrato, em caso de ocorrências que possam comprometer o atendimento das necessidades do órgão.

7.8. O produto deverá ser entregue acondicionado adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte.

7.9. O objeto deste CONTRATO deverá ser entregue nos seguintes locais descritos abaixo:

- Rua Rui Barbosa, nº 23, Edif. Bahia Center, Centro, Salvador/BA;
- Edf. Paço Municipal, Praça Thomé de Souza, s/n, Centro, Salvador/BA;
- Edf. Centro Cultural, Praça Thomé de Souza, s/n, Centro, Salvador/BA;

7.10. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelo perfeito fornecimento do produto objeto deste CONTRATO.

7.11. A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento do produto, objeto deste CONTRATO, se o mesmo estiver em desacordo com as especificações e condições propostas.

7.12. O prazo de entrega do produto poderá ser prorrogado caso ocorra alguma das hipóteses previstas no **§ 1º do Art. 57**, observando-se o dispositivo no seu **§ 2º**, da Lei Federal **8.666/93**.

7.13. O Cronograma de fornecimento, via de regra, obedecerá às disposições do quadro a seguir:

MÊS	Data da entrega					Unidades Semanais x Qtd Semanas	
Dezembro	13	18	25	29		150 unid x 4 Semanas	600
Janeiro	5	12	19	26		150 unid x 4 Semanas	600
Fevereiro	2	9	16	23		150 unid x 4 Semanas	600
Março	2	9	16	23	30	120 unid x 5 Semanas	600
Abril	6	13	20	27		150 unid x 4 Semanas	600
Maio	4	11	18	25		150 unid x 4 Semanas	600
Junho	1	8	15	22	29	120 unid x 5 Semanas	600
Julho	6	13	20	27		150 unid x 4 Semanas	600

Agosto	**3**	**10**	**17**	**24**	**31**	**120 unid x 5 Semanas**	**600**
Setembro	**6**	**14**	**21**	**28**		**150 unid x 4 Semanas**	**600**
Outubro	**5**	**12**	**19**	**26**		**150 unid x 4 Semanas**	**600**
Novembro	**2**	**9**	**16**	**23**	**30**	**120 unid x 5 Semanas**	**600**
TOTAL ESTIMADO 7.200 Unidades							

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto do presente contrato dar-se-á pelo servidor efetivo ocupante da função de confiança de Coordenador(a) de Serviços Gerais.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

9.1. O presente **CONTRATO** poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXECUÇÃO E/OU RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido, ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO DAS OBRIGAÇÕES E DAS PENALIDADES

11.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas na Lei Municipal n.º 6.148/02, no que couber, no Decreto Municipal n.º 15.984/05, aplicando-se subsidiariamente, as disposições contidas na Lei Federal n.º 10.520/02 e 8.666/93, em suas atuais redações, e, no que couber, na Lei Municipal n.º 4.484/92, sem prejuízo das demais cominações legais.

11.2. Em conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como nos termos do Decreto Municipal n.º 15.984/05, a CONTRATADA que descumprir as condições deste Contrato, do edital e seus anexos, garantida a ampla defesa prévia, o contraditório e o devido processo administrativo, ficará sujeita às seguintes penalidades:

11.2.1. Advertência - comunicação formal ao fornecedor, sobre o descumprimento do contrato ou outras obrigações assumidas, quando ocorrer atraso na entrega de materiais, ou do início da prestação do serviço ou obra, conforme o caso deste contrato, em até 10 (dez) dias da data estipulada para tanto, ou seja, para o cumprimento.

11.2.2. Multa - pena pecuniária em favor desta Administração pelos prejuízos causados decorrentes do descumprimento de obrigações legais e contratuais.

11.2.3. Suspensão – ato formal de impedimento temporário para licitar, e contratar com a Administração.

11.2.4. Declaração de inidoneidade – declaração da qualidade de impróprio, de desqualificado, de inconveniente, de incapaz e inapto. A declaração de inidoneidade impede o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública.

11.3. Sem prejuízos das hipóteses de incidências descritas nos instrumentos editalícios e contratuais, após processo administrativo conclusivo, serão aplicadas as penalidades previstas neste contrato, ao contratado que:

a) não atender às especificações técnicas relativas a materiais, serviços ou obras, conforme o caso deste contrato, previstas no edital, neste instrumento ou documento equivalente: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), a critério da Administração, conforme o caso concreto, além de suspensão temporária de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal;

b) retardar imotivadamente o fornecimento de materiais, a execução de obras, de serviços, ou de suas parcelas, conforme o caso deste contrato, quando houver reincidência de atraso por mais de 15 (quinze) dias, no caso de fornecimento ou por mais de 30 (trinta) dias no caso de execução de obras ou serviços, conforme o caso deste contrato:

I. multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da fatura o fornecimento de materiais ou serviços não realizados, ou, ainda, sobre o valor da fatura correspondente à etapa do cronograma físico de obra ou serviço não cumprido, além de suspensão de 3 (três) meses, conforme o caso deste contrato;

II. multa de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor da fatura do fornecimento de materiais, execução de serviços ou obras, conforme pertinência com o objeto deste contrato, realizados com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que não tenha havido o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 3 (três) meses, a depender do prejuízo causado à Administração;

III. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da fatura do fornecimento de materiais, execução de serviços ou obras, conforme pertinência com o objeto deste contrato, realizados com atraso superiores a 30 (trinta) dias, em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 6 (seis) meses;

c) deixar de cumprir garantia, caso prevista, sobre máquinas e equipamentos fornecidos, conforme pertinência com o objeto deste contrato: multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da fatura e suspensão de 6 (seis) meses;

d) paralisar obras, serviços ou fornecimento de materiais, conforme pertinência com o objeto deste contrato, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração;

e) entregar, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada, furtada, deteriorada ou danificada, conforme pertinência com o objeto deste contrato: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos.

f) alterar qualitativa e quantitativamente substâncias dos produtos fornecidos, conforme pertinência com o objeto deste contrato: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses;

g) prestar serviço em desacordo com os projetos básicos, executivos e termos de referência, conforme pertinência com o objeto deste contrato, que apresente insegurança no desenvolvimento das atividades ou que comprometa a segurança de pessoas: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho, conforme discricionariedade desta Casa, e suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração;

h) descumprir, no caso de pessoas jurídicas prestadoras de serviços, conforme pertinência com o objeto deste contrato, obrigações relativas à relação de trabalho com seus empregados e prepostos, quanto a verbas previstas e orçadas nas planilhas que compõem a proposta da contratada, especialmente o atraso de pagamento de salário, 13.º salário, férias acrescidas de 1/3, atraso ou não fornecimento de vales-transporte, vales-refeição ou auxílio alimentação, constantes das respectivas planilhas de preços: multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal da fatura, por evento ocorrido, e suspensão de 3 (três) meses.

i) recusar-se a prestar a garantia contratual, caso exigida, a assinar o contrato ou a receber o empenho: multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 6 (seis) meses;

j) quebrar sigilo de informações confidenciais sob quaisquer formas: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato e declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

k) adulterar ou alterar substâncias químicas, características físicas, químicas ou biológicas dos materiais fornecidos, conforme pertinência com o objeto deste contrato: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

l) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração: declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

m) apresentar documentos falsificados, adulterados ou inverídicos para a contratação: declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

n) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo: declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

11.4. As multas aplicadas, respeitado o devido processo administrativo, deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento de materiais, serviço ou obra, conforme o objeto contratado, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Administração.

11.5. Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, no caso de ter sido exigida neste contrato, o contratado responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente.

11.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados a esta Casa.

11.7. Poderá, em se tratando de contrato originário de licitação na modalidade Pregão, Lei Federal n.º 10.520/02, ficar impedida de participar de licitação e de contratar com a Administração e, se for o caso, poderá ser descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, mediante entendimento da autoridade federal competente que receba a notícia desta esfera municipal, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato, no Edital e Termo de Referência, e seus anexos, em havendo, e das demais cominações legais, garantida a defesa prévia à CONTRATADA quando, dentro do prazo de validade de sua proposta:

11.7.1. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

11.7.2. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

11.7.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

11.8. A Câmara Municipal de Salvador notificará ao contratado a instauração de processo punitivo pelo inadimplemento contratual, através de aviso de recebimento – AR, ou entregue ao fornecedor mediante recibo ou na sua impossibilidade, publicada no Diário Oficial do Município, quando começará a contar o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia.

11.9.Tratando-se de aquisição ou contratação por licitação na modalidade Pregão, serão observados os prazos definidos na Lei nº 10.520/02, naquilo que for divergente.

11.10. Havendo divergência entre as disposições desta cláusula com as do Termo de Referência, prevalecerão estas últimas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA COBRANÇA JUDICIAL

12.1. As multas devidas pela **CONTRATADA** serão cobradas através de processo de execução, ressalvada a cobrança direta mediante retenção ou compensação de créditos sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. O presente **CONTRATO** será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Legislativo, conforme prescreve o art. 61, parágrafo único, da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Salvador, Capital do Estado da Bahia, para dirimir as dúvidas decorrentes deste contrato.

E, por estarem, assim, justas e acertadas, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Salvador/BA, 13 de dezembro de 2017.

LEONARDO SILVA PARTES
CONTRATANTE

JOCEVAL DE OLIVEIRA SANTOS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Matheus Enrique B. Vasconcelos
CPF/MF 047699297505
RG: 1265529752

Bruno David Dantas
CPF/MF 045.232.395-92
RG: 14355535-94